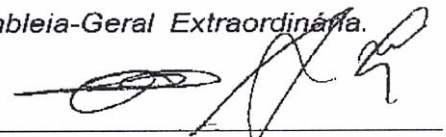


ATA DA 190ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP.**INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA/MF Nº 00.359.877/0001-73
INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL SOB O Nº 5350000034-8**

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às quinze horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, Edifício Sede, 2º Andar, Sala 204, em Brasília – Distrito Federal, compareceram os acionistas da Empresa para a realização da **190ª** (centésima nonagésima) Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, prévia e regularmente convocada por meio do Edital de Convocação publicado nos seguintes jornais: DODF, nº 174, 12/09/2018, páginas 11 e 44; DOU, Edição nº 177, 13/09/2018, Seção 3, Página 152; e no Jornal de Brasília edição de 14/09/2018, página 27, com a seguinte **Ordem do Dia**: I - integralização do Capital Social; II - Ajuste na redação do Estatuto Social da Terracap; e III - Eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Elegibilidade Estatutário, nos termos da Lei nº 13.303/2016. Fazendo uso da palavra, o representante do acionista Distrito Federal, Procurador **Marlon Tomazette**, abriu esta ASSEG dispensando a formalidade do art. 26, inc. VI, do Estatuto Social da Terracap, constatando a presença da totalidade dos acionistas desta Empresa com direito a voto, a saber: **Distrito Federal**, representado pela Procuradora-Geral do Distrito Federal nos termos do art. 6º, inc. XII, da Lei Complementar nº 395/2001, tendo o Procurador do Distrito Federal **Marlon Tomazette**, atuado em seu nome, conforme **Ofício SEI-GDF Nº 60/2018 – PGDF/GAB/PROSUP**, de 19 de setembro de 2018, objeto do **Processo SEI nº 00020-00029874/2018**; e a **União**, representada neste ato pelo Procurador da Fazenda Nacional **Milton Bandeira Neto**, conforme portaria nº **128/03/2018**, publicado em 14/03/2018, edição 50, seção 2, página 35, agradeceu e deu início, convidando a mim **Gesiel Pereira de Sousa – Assessor da Secretaria de Apoio aos Órgãos Colegiados**, para secretariar os trabalhos desta AGE. O procurador do Distrito Federal apresentou seu voto, o qual transcrevo: **“INTERESSADO: TERRACAP. ASSUNTO: 190ª Assembleia-Geral Extraordinária.**



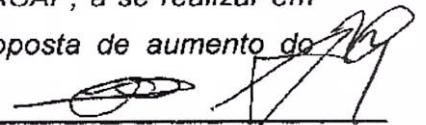
Cuida-se de continuação da 190ª Assembleia-Geral Extraordinária da TERRACAP, a ser realizada em 20 de setembro de 2018, na sede da companhia, com a seguinte ordem do dia: • Integralização de Capital Social, processo nº 00111.002.228/2014; • Ajuste na redação do Estatuto Social da Terracap, processo SEI nº 00111-00011162/2017-18; e • Eleição de membros dos Conselhos de Administração: Quanto ao item I, o voto do Distrito Federal, por tratar de questão de conveniência e oportunidade sobre o aumento do capital social, que foge da competência desta Procuradoria, o voto é proferido pela Governança-DF que deliberou o seguinte: "Por todo o exposto, e considerando especialmente a fragilidade da situação econômico-financeira da Terracap, que certamente seria agravada pela obrigatoriedade de repasse dos valores em questão, o Comitê de Governança das Empresas Públicas reconsidera seu posicionamento anterior e recomenda que a Governança/DF aprove o aumento de capital da Terracap conforme solicitado, exceto no montante referente ao exercício de 2014 (R\$39.237.982,80), posto já ter sido objeto de deliberação da própria Assembleia Geral de Acionistas da Agência" (item 5 - ATA DA 4ª REUNIÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DAS EMPRESAS PÚBLICAS – CEP). Quanto ao item II, o voto do Distrito Federal é no seguinte sentido: No que tange aos artigos 14, III e p. único; art. 17, V; art. 22, II; e arts. 60, parágrafo único, 68, 69 e 70, as sugestões de alteração desses dispositivos do Estatuto destinam-se a transferir para o Conselho de Administração a competência de eleger os membros do Comitê de Elegibilidade. A esse respeito, a orientação firmada pelo Comitê de Governança das Empresas Estatais é no sentido do não acolhimento da citada proposta, uma vez que nos termos do art. 10 da Lei nº 13.303/16, ao referido Comitê compete, em auxílio ao Acionista Controlador, verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal. Tratando-se, assim, de um órgão que irá examinar a atuação dos membros do Conselho de Administração, não seria prudente que sua composição fosse eleita pelos próprios avaliados. Nesse sentido, para evitar suspeições e conflitos de interesse, entende-se que a eleição dos membros do Comitê deve ser mantida a cargo dos Acionistas. No que tange ao Art. 18, I, a.1, a proposta de alteração tem o condão de incluir, como critério de experiência profissional mínima para a eleição de membro do Conselho de Administração, o exercício não apenas de cargo de direção ou de chefia, mas, também, de conselheiro de administração, tal como previsto no



Decreto federal nº 8.945/16, que regulamenta a Lei nº 13.303/16. A esse respeito, verifica-se, com a devida vênia, que o referido decreto não se aplica a empresas do Distrito Federal, ainda que tenha participação acionária da União. Ante a não incidência do decreto federal, não haveria, em princípio, amparo legal para inclusão de critério ampliando exigência legal restritiva. No que tange ao Art. 18, pretende-se a inclusão de dispositivo (§ 8º) vedando ao Presidente da TERRACAP o exercício da função de presidente do Conselho de Administração. Encontra-se entre as competências privativas da Assembleia Geral a designação do Presidente do Conselho de Administração e seu substituto (6.404/76, art. 122, e 140, I, e Estatuto, art. 17, VII). Assim, entende-se não ser conveniente disciplinar a vedação em Estatuto, restringindo, assim, as opções da Assembleia. A matéria, porém, encontra-se no campo da conveniência e oportunidade dos acionistas. No que tange ao art. 21, a proposta procura excluir a presença do presidente do Conselho do quórum mínimo para seu funcionamento. Alega-se que a maioria é suficiente para viabilizar as reuniões e que, no caso de ausência ou impedimento, o presidente deveria ser substituído por outro conselheiro previamente designado. O dispositivo não trata apenas de quórum, mas, também, do voto qualificado do presidente. Só há falar de voto qualificado se houver possibilidade de empate e a redação, como está, afasta essa possibilidade. Entende-se que a redação pode, de fato, ser melhorada. Sugerimos a troca da palavra “além”, por “incluindo”, de modo que teríamos: “Art. 21. Para funcionamento do Conselho de Administração é exigido o quórum mínimo de 6 (seis) membros, incluindo o seu Presidente, e suas decisões e resoluções serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate”. No que tange ao art. 22, XIV, há necessidade de ajuste formal na referência ao art. 5º. No que tange ao Art. 26, propõe-se a inclusão de requisito adicional para nomeação de membro da Diretoria, qual seja, “experiência mínima de cinco anos em área correlata à área de atuação da Diretoria”. Note-se, a respeito, que a que o dispositivo estatutário repete os termos do art. 17 da Lei nº 13.303/16. Nesse sentido, qualquer requisito adicional, de caráter restritivo, haveria de ter aderência legal. E a lei de criação da TERRACAP, anterior, não oferece requisitos adicionais específicos para o exercício do cargo de Diretor. No que tange ao art. 42, não encontramos, na Lei nº 13303/16 ou na Lei nº 6.404/76, dispositivo específico tratando da formalização da investidura dos membros do



*Conselho Fiscal. A matéria é tratada no art. 149 da Lei nº 6.404/76 para os membros do Conselho de Administração e Diretoria. O estatuto apenas repete a formalidade para a investidura de conselheiro fiscal. No que tange ao artigo 53, a sugestão confere maior precisão à redação do dispositivo. Desse modo, a redação deve ficar assim: Art. 53 [...] I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria da Terracap: a) diretor, empregado ou membro do conselho Fiscal da Terracap ou de controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; No que tange ao Art. 56, a Lei nº 13.303/16 estabelece que as atas devem ser divulgadas, mas não define por que meio (art. 24, § 4º). De modo que a mudança na redação vai ao encontro da economicidade e assim deve ser aprovada: Art. 56 [...] §1º. A Terracap divulgará, no seu portal na internet as atas das reuniões do Comitê de Auditoria. No que tange ao Art. 60, o Estatuto já foi adequado ao entendimento previsto no Decreto distrital nº 37.967/17 e, portanto, já não contempla a redação que se pretende modificar. No que tange ao item III, o voto do Distrito Federal é no sentido da eleição do senhor Anchieta de Sousa Coimbra para o Conselho de Administração, nos termos do Ofício nº 45/2018/CACI/GAB e do senhor Alden Manguiera de Oliveira para o Conselho Fiscal, nos termos do Ofício nº 45/2018/CACI/GAB, como representante do Acionista Distrito Federal, como representantes do Distrito Federal, observando-se todos os demais dispositivos da Lei n.º 6.404/76, da Lei n. 13.303/2016, do Decreto 37.967/2017 e do Estatuto da Companhia quanto à indicação, nomeação, posse e exercício dos integrantes do Conselho de Administração e Fiscal dessa Empresa. Anote-se a necessidade de observância, também, da Súmula Vinculante n.º 013 do Supremo Tribunal Federal. Este é o voto do Distrito Federal. Brasília, 17 de setembro de 2018. PAOLA AIRES CORREA LIMA Procuradora-Geral do Distrito Federal". Na sequência, o Procurador da Fazenda Nacional **Milton Bandeira Neto** apresentou despacho objeto do Processo nº 10951.104517/2018-19, o qual replico na íntegra: "Processo nº 10951.104517/2018-19 Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. Assunto: Assembleia Geral Extraordinária. Despacho: Com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, autorizo o representante da União, na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, a se realizar em 20 de setembro de 2018, a votar: a. contrariamente à proposta de aumento do*



capital social com os recursos que seriam destinados à União a título de remuneração ao acionista, considerando a destinação para amortização da dívida pública federal, nos termos do disposto no inciso I, art. 1º da Lei nº 9.530/97, e o princípio do orçamento bruto, previsto na Lei nº 4.320/64, conforme disposto nos parágrafos 7 a 15 do Parecer nº 17/2018//GESET/COPAR/SUPEF/STN/MF, de 17 de setembro de 2018; b. pela aprovação da alteração estatutária, conforme proposta apresentada pela administração da TERRACAP, com as modificações sugeridas pela STN para os artigos: 14, inciso III, e exclusão do seu parágrafo único; 17, inciso V; 18, inciso I, alínea "b", §§ 17 e 18; 21; 22, incisos II e XIV, 26; 42, §5º; 53, inciso I, alínea "a"; 56, § 1º; 60, e exclusão do seu parágrafo único; 68; 69; e 70, conforme minuta em anexo, rubricada pela PGFN; c. pela eleição, como membros do Conselho de Administração, representantes da União, das seguintes pessoas indicadas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: - ANTÔNIO CARLOS PAIVA FUTURO; - GLEISSON CARDOSO RUBIN, e - FRANCISCO BRUNO NETO, condicionado à aprovação pelo Comitê de Elegibilidade da empresa. Na falta de tal ato até a realização da AGE, deverá o representante da União votar pela prorrogação do prazo de gestão. d. pela eleição, como membro do Conselho de Administração, representante da União, da seguinte pessoa indicada pelo Ministério da Fazenda: - FABRÍCIO MOURA MOREIRA. e. pela ratificação da eleição, como membros do Conselho Fiscal, representantes da União, das seguintes pessoas indicadas pelo Ministério da Fazenda: - PEDRO JUCÁ MACIEL (Titular); - MARCELO SENNA VALLE PIOTO (Suplente); - WALDEIR MACHADO DA SILVA (Titular); e - LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO (Suplente). f. pela não aprovação da proposta de eleição de membro do comitê de Elegibilidade representante da União, por não ter respaldo legal. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Brasília, 17 de setembro de 2018. Documento assinado eletronicamente. ARIOSTO ANTUNES CULAU Secretário Executivo, Substituto Portaria MF Nº 1, de 05 de janeiro de 2018". Dando prosseguimento, passaram ao item I da pauta – integralização do Capital Social. Votou contrário à proposta do aumento do Capital Social, o Acionista União e favorável o Acionista Distrito Federal. Nesse sentido, a Assembleia deliberará sobre o tema no prazo de 30 (trinta) dias tendo em vista o exercício do direito de preferência nos termos do art. 171, §4º da Lei 6.404/76. Na sequência, ao item II da

pauta – Ajuste na redação do Estatuto Social da Terracap. No que diz respeito a este item, a matéria ficou aprovada nos termos do voto acionista majoritário. Por fim, passaram ao item **III da pauta** – Eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Elegibilidade Estatutário, nos termos da Lei nº 13.303/2016. O acionista minoritário, ratificou seu voto proferido na ata da 45ª-AGO, pela indicação para compor o Conselho Fiscal os Senhores: **Pedro Jucá Maciel** como titular e **Marcelo Senna Valle Pioto** como suplente; **Waldeir Machado da Silva** como titular e **Lísicio Fábio de Brasil Camargo** como suplente. Para os cargos de Conselheiros de Administração, indicou os Senhores **Antônio Carlos Paiva Futuro, Gleisson Cardoso Rubin, Francisco Bruno Neto e Fabrício Moura Moreira**. Neste ponto o acionista majoritário absteve-se de votar. O acionista majoritário indicou o Senhor **Alden Mangueira de Oliveira** e para compor o Conselho Fiscal e o Senhor **Anchieta de Sousa Coimbra** para compor o Conselho de Administração. Neste ponto o acionista minoritário absteve-se de votar. Destarte, foram **eleitos** como representantes do Acionista União, para compor o Conselho Fiscal, os Senhores: **Pedro Jucá Maciel,** [REDACTED]

[REDACTED]; e **Marcelo Senna Valle Pioto,** [REDACTED]

[REDACTED] **Waldeir Machado da Silva,** [REDACTED]

[REDACTED] **Lísicio Fábio de Brasil Camargo,** [REDACTED]

[REDACTED] Para compor o Conselho de Administração, os Senhores: **Antônio Carlos Paiva Futuro** [REDACTED],

[REDACTED], no lugar do Senhor **Marcos Adolfo Ribeiro Ferrari; Gleisson Cardoso Rubin,**

[REDACTED] no lugar do Senhor **Guilherme Estrada Rodrigues; Francisco Bruno Neto** [REDACTED]


[REDACTED] e **Fabício Moura Moreira** [REDACTED]

[REDACTED] Foram **eleitos**, como representantes do acionista do Distrito Federal para compor o Conselho Fiscal o Senhor **Alden Mangueira de Oliveira,**

[REDACTED] no lugar do Senhor **Sergio Sampaio Contreiras de Almeida**, tendo em vista de que não tomou posse nos termos do art. 149, § 1º; e para compor o Conselho de Administração o Senhor **Anchieta de Sousa Coimbra,** [REDACTED]




no lugar do Senhor **Sergio Sampaio Contreiras de Almeida**. Os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes eleitos, completarão a gestão que é de 02 (dois) anos, conforme previsto no art. 42, § 9º, do Estatuto Social da Terracap, e exercendo seus cargos até 30 de abril de 2020 ou até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária. Quanto à eleição do Comitê de Elegibilidade Estatutário, o Acionista União não apresentou indicação para compor a vaga nos termos do art. 60 do Estatuto Social, *in verbis*: "Art. 60 - O Comitê de Elegibilidade Estatutário será constituído por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo Distrito Federal e 1 (um) indicado pela União Federal, todos eleitos em Assembleia Geral de Acionistas, sem remuneração adicional". Finalizando esta Assembleia, o Representante do acionista Distrito Federal agradeceu a presença de todos, dando por encerrado os trabalhos desta sessão, do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Esta ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas da Assembleia Geral.


Marlon Tomazette
Procurador do Distrito Federal
Presidindo a Assembleia em nome da Procuradora-Geral do Distrito Federal
Representante do Acionista Distrito Federal




Milton Bandeira Neto
Representante do Acionista União




Gesiel Pereira de Sousa
Assessor dos Órgãos Colegiados
Secretário da Assembleia



3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
RECONHEÇO e dou fe por AUTENTICIDADE as(s)firmas de:
LEOCÍDIO MARCON TOMAZETTE
LEOCÍDIO GESIEL PEREIRA DE SOUSA
LEOCÍDIO MILTON BANDEIRA NETO
TIDF72018080577113ENULZ TIDF72018080577113ENULZ
CONSULFARWWW.LIDF.LJUSP
Em Testemunho da verdade:
Brasília, 06 de Dezembro de 2018. 11-06
013 - IRINE RUFINA VESPIA
ESCREVENTE AUTORIZADO

